



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

3ª COMISSÃO – ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

PROCESSO Nº: 2847/2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 554 DE 2023

RELATOR: DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

Parecer nº 1437/2024

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Cabo Beбето, que tramita sob o nº 554/2023, que “ACRESCENTA O ITEM 5, A ALÍNEA C, DO INCISO I, DA LEI Nº 5.900 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão – Constituição, Justiça e Redação. Dessa forma, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia para ser analisada quanto aos aspectos que competem a esta respectiva Comissão, devendo o mérito ser analisado em Plenário.

De pronto, é sabido que a competência pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS recai sobre os estados, conferindo-lhes a prerrogativa de estabelecer regras específicas para a sua cobrança. Contudo, é imperativo que tais normas estejam em conformidade com as disposições do Código Tributário Nacional e da Constituição Federal.

O ICMS incide tanto a pessoas jurídicas quanto as físicas, abrangendo diversas operações, tais como vendas de produtos, transporte entre estados ou municípios, importação, prestação de serviço no exterior, entre outras.

Nesse contexto, as alíquotas para operações realizadas no estado são fixadas por cada Unidade da Federação, de acordo com a legislação estadual. Portanto, não há impedimento para que a alíquota relativa à aquisição de veículos automotores seja estabelecida em 12% (doze por cento).



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

Portanto, diante do aumento nos preços dos automóveis neste ano, a alíquota mencionada revela-se vantajosa para as Pessoas com Deficiência – PCDs, contribuindo para tornar a diferença no valor do veículo mais acessível.

Isto posto, observando todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió/AL, 24 de junho de 2024

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____